



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

18.08.11
Excmo. Sr. Assessor Jurídico
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3856 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Câmeras com Gravação nos Shopping, estacionamento de Shopping, supermercados, estacionamento de supermercados, estacionamento de motos e veículos no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório à instalação de câmeras com gravação nos shopping, estacionamento dos shoppings, supermercados, estacionamento de supermercados e estacionamento de motos e veículos regulamentados.

Art. 2º- Os administradores destes empreendimentos deverão estabelecer pontos estratégicos para a instalação das câmeras.

Parágrafo Único- Denominam-se pontos estratégicos, citados no “caput” deste artigo, locais em que haja maior abrangência de filmagens das câmeras.

Art. 3º- As câmeras instaladas deverão estar protegidas de quaisquer atos de vandalismo.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2011.

JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR
PRESIDENTE

Vereador autor: José de Amélia de Júnior